

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO PARCIAL
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ /MG, E
DENILSON MARCONDES VENÂNCIO.

Aditivo Contrato nº 3252/2019

Por este instrumento particular, de um lado o **Município de Santa Rita do Sapucaí/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.192.898/0001-02, com sede administrativa na sua Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, neste ato representado por sua Procuradora (conforme Decreto Municipal nº 10.870/2016 de 14/3/2016), **Drª Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade; e de outra parte, **Denilson Marcondes Venâncio**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG nº 11.20-A e OAB/SP nº 117.612, com escritório na Rua Eugênio Diani, nº 11, apto 101, bairro Medicina, Pouso Alegre/MG, têm, entre si, como justo e contratado o presente **termo supressivo ao contrato nº 3252/2019 de prestação de serviços advocatícios**, cuja celebração foi realizada em 20/11/2019, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a supressão do contrato de prestação de serviços advocatícios, com esteio no art. 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93, com a **supressão** da letra 'a', do Item 1.1, da Cláusula primeira, da elaboração de projeto de lei para revisão do Plano Diretor do Município, participando de todo o procedimento e das reuniões com técnicos

da Secretaria de Obras, porque em face da pandemia do COVID-19 atual, não é possível realizar audiências públicas com a população em geral, para a revisão do plano diretor.

Parágrafo único: O contratado continuará a prestar os serviços nos demais itens contratados e a atuar nos processos ali já ajuizados e em trâmite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A supressão da elaboração de projeto de lei para revisão do Plano Diretor do Município, participando de todo o procedimento e das reuniões com técnicos da Secretaria de Obras, objeto do presente aditivo, impõe a redução de R\$ 20.000,00 do valor original do contrato, que passará a ser de R\$ 32.000,00.

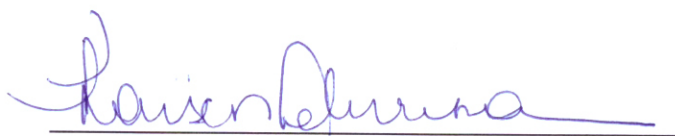
Parágrafo único: O empenho da despesa será cancelado no valor da supressão de R\$ 20.000,00, cabendo ao setor de contabilidade adotar o procedimento cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato inicial, firmado em 20/11/2019.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Supressivo e Modificativo ao Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de abril de
2020.



Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

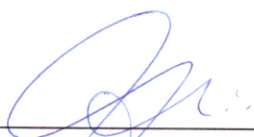
Contratante



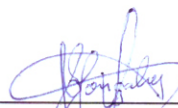
Denilson Marcondes Venâncio

Contratado

TESTEMUNHAS:



Galvani H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162



José Leandro Gonçalves
Matrícula N°. 4972 - PMSRS